

## **LEI MUNICIPAL N°. 3.401, DE 05 DE MAIO DE 2015.**

**Promove desafetação de lotes urbanos pertencente ao Município de Constantina e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONSTANTINA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de lotes urbanos pertencente ao Município de Constantina, compreendendo as seguintes áreas a serem desafetadas:

I – Um lote urbano, localizado no Loteamento Lucio Licio, constante na matrícula nº 10.111, do Cartório de Registro de Imóveis de Constantina, situado na Rua Erich Brandtner, esquina com a Rua Afonsina Vieira de Oliveira, nesta cidade de Constantina-RS, com área de 1.830,72m<sup>2</sup> (um mil oitocentos e trinta metros e setenta e dois centímetros quadrados), sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas ruas Erich Brandtner, Afonsina Vieira de Oliveira, Sabino Fiorentin e terras rurais de propriedade de Irineu Suzana, com as seguintes medidas e confrontações:

- a) Ao NORTE, medindo 42,00 metros e faz frente com a Rua Afonsina Vieira de Oliveira;
- b) Ao SUL, medindo 36,37 metros e confronta com terras rurais de Irineu Suzana
- c) Ao LESTE, medindo 43,24 metros e faz frente com a Rua Erich Brandtner;
- d) Ao OESTE, medindo 50,20 metros e confronta com os lotes nº 29 (12,70m), 30 (12,50m), 31 (12,50m) e 32 (12,50m).

II - Um lote urbano, localizado no Loteamento Dona Ida, constante da matrícula nº. 11.156, do Cartório de Registro de Imóveis

de Constantina situado em uma rua sem nome, esquina com a outra rua sem nome, nesta cidade de Constantina-RS, com área de 4.500,00m<sup>2</sup> (quatro mil e quinhentos metros quadrados), sem benfeitorias, no quarteirão formado pelas ruas Sílvio Cesarotto e 03 (três) ruas sem nome, com as seguintes medidas e confrontações:

Ao NORTE, medindo 50,00 metros, pela frente, com uma rua sem nome;

a) Ao SUL, medindo 50,00 metros pela frente, com uma rua sem nome;

b) Ao LESTE, medindo 90,00 metros, pela frente, com uma rua sem nome;

c) Ao OESTE, medindo 90,00 metros, pelos fundos, com os lotes nºs 1 e 8.

Parágrafo Único. A medida acima tem por finalidade repassar estas áreas ao Patrimônio disponível do Município de Constantina, objetivando a construção de unidades habitacionais para atender famílias com renda de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), residentes no Município.

**Art. 2º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se.  
Publique-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Constantina, em 05 de maio de 2015.

**Leomar José Behm**  
Prefeito Municipal

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração

Publicado em **05 de maio de 2015**,  
devendo permanecer afixado extrato de  
publicação no Mural de Publicações Oficiais  
no período de **05/05/2015 a 05/06/2015**.

**Hermes Roque Alievi**  
Secretário Municipal de Administração